



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: 039/2025

Contrato Originário: 013/2021

Órgão Solicitante: Gestor e Fiscal de Contrato

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Ementa: Aditivo contratual por igual prazo e valor. Possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 124 da referida Lei. Possibilidade.

Assunto: Análise jurídica de minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

I. RELATÓRIO

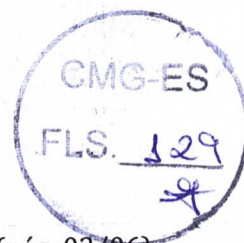
Trata-se de análise jurídica da minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é de prestação de serviço em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Contrato original.

A proposta de aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor de 5,32% (cinco, ponto, trinta e dois por cento), através do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- Requerimento do setor requisitante (pág. 02);
- Certidões da Empresa e Carta de Aceite do representante legal da empresa (pág. 03/06);
- Alteração contratual da empresa e documentos pertinentes (pág. 07/19);
- Autorização de abertura processual (4º Termo Aditivo) do Presidente desta Casa de Leis (pág. 20)
- Cópia do Contrato originário nº 013/2021 (pág. 21/28);
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 29/34);
- Cópia do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 35/40);
- Cópia do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2021 (pág. 41/46);
- Orçamentos, contratos e propostas comerciais (pág. 47/117);
- Justificativa para a metodologia aplicada (pág. 123/ 124);
- Dotação orçamentária (pág. 126).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da minuta do termo aditivo e da documentação acostada deve observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.1. Prorrogação de Prazo

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados para a conclusão do objeto pactuado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) **§1º.** São admitidas alterações contratuais nas seguintes hipóteses: I – prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que devidamente justificada;

2.2. Competência para celebração e análise jurídica prévia

A celebração do aditivo está condicionada à **análise jurídica prévia**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, salvo em hipóteses de baixa complexidade definidas em regulamento próprio.

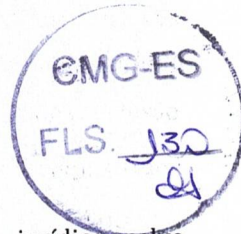
Art. 53. A Administração não poderá celebrar contratos sem a prévia elaboração



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

da respectiva minuta e sem a aprovação de sua assessoria jurídica, salvo disposições legais em contrário.



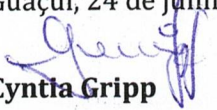
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para a modificação contratual, **não se vislumbra óbice jurídico** à celebração do 4º Termo Aditivo em análise, com reajuste de 5,32%, baseado no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que:

1. Esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes;
2. Mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Seja publicado o extrato do aditivo no prazo legal, conforme art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
4. A alteração esteja de acordo com o planejamento da Administração.

É o parecer.

Guaçuí, 24 de junho de 2025


Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa